



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2019-CMT

ASSUNTO: Razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

FORNECEDOR OU EXECUTANTE: JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS-ME, CNPJ Nº. 23.050.531/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para confecção de Kit Vereador, prisma de identificação de mesa, quadro com legislatura, cartão de identificação de comissões, caneta, pasta e bolsa em couro, de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Câmara Municipal de Turilândia-MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo acima, de acordo com o disposto da Lei Federal nº. 8.666/1993 e em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentadas, justificamos:

I - A razão para a escolha do fornecedor ou executante:

Após consulta realizada na documentação acostada nos autos, principalmente no Parecer da Assessoria Jurídica deste poder legislativo, concluímos que a empresa **JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.050.531/0001-94, com sede na Rua Agenor Brito, s/nº, Centro, CEP: 48.440-000, Ribeira do Amparo-BA, apresenta as condições legais para a contratação direta por meio de **Dispensa de Licitação**, para execução do objeto acima supracitado.

Portanto, a competência da empresa que apresenta conduta exemplar e ilibada, conclui-se que a mesma é a mais adequada à plena satisfação do objeto do presente processo.

II - A justificativa do preço

Provém da sua Proposta Comercial (pesquisa de preços) que demonstrou que o preço apresentado no valor de R\$ 7.658,00 (Sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais) se encontra em total compatibilidade com os praticados no mercado. Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa. Enfim, analisada toda a documentação constante dos autos e expedida a nossa **JUSTIFICATIVA**, encaminhamos ao Ilustríssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, para apreciação o posterior ratificação desta justificativa, após o que deve ser publicada na imprensa oficial, em obediência ai *caput* do artigo 26 da mesma jurídica suso aludida.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a razão da escolha e justificativa do preço, com fundamento no art. nº. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c o Decreto Federal nº. 9.412/2018, opinamos pela realização da contratação direta por meio de **Dispensa de Licitação**.

Encaminha-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Turilândia-MA, 13 de agosto de 2019.

Julia Rayehe Ferreira Almeida
Julia Rayehe Ferreira Almeida
Presidente da CPL

Marcos Vinicius Cardozo Correia
Marcos Vinicius Cardozo Correia
Membro

Rosimar Silva de Sousa Monteiro
Rosimar Silva de Sousa Monteiro
Membro